

porto
moniz
município



CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

DO BAR E RESPETIVA ESPLANADA DO COMPLEXO BALNEAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DO PORTO MONIZ

Programa de Procedimentos

fevereiro 2024

1. Objeto do concurso

1.1 O presente concurso público tem por objeto a atribuição do direito de exploração do bar e respetiva esplanada do complexo balnear das piscinas municipais do Porto Moniz, nos termos e condições fixados neste Caderno de Encargos, o qual será titulado através de um Contrato.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Porto Moniz, com sede à praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz, telefone número 291 850 180, fax número 291 852 998, endereço eletrónico www.portomoniz.pt e endereço de correio eletrónico geral@portomoniz.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal proferida reunião de 29 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz, de 29 de fevereiro de 2024 de acordo com a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

5. Júri do procedimento

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

6.1. O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão disponíveis, a título meramente consultivo, na unidade de Contratação Pública, na Câmara Municipal de Porto Moniz, à Praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz, com os números de telefone 291 850 180, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.

6.2. Os interessados poderão obter as peças do procedimento desde que solicitadas para o endereço compras@portomoniz.pt, ou consultando no site do Município em www.portomoniz.pt.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, do endereço eletrónico compras@portomoniz.pt, nos termos do art.º 50.º do CCP.

7.2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

7.4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50.º do CCP, caso seja necessário proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, e a comunicação da mesma aos interessados será efetuada nos termos previstos nos números anteriores.

7.5. O incumprimento do prazo referido no ponto 7.3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

7.6. É da inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade dos concorrentes, procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades ao Município de Porto Moniz por desconhecimento de eventuais esclarecimentos ou correções de erros e omissões.

8. Concorrentes

8.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhum das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente programa de concurso.

8.2. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da atividade objeto do presente concurso público.

8.3. Não podem ainda apresentar proposta as entidades que não tenham a sua situação regularizada relativamente a valores devidos ao Município de Porto Moniz.

9. Agrupamentos

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.

9.3. Os membros de um agrupamento concorrente ou os futuros sócios de sociedade a constituir não podem individualmente ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente ou sociedade a constituir.

10. Modo e prazo de apresentação das propostas

10.1. As propostas, bem como os documentos que as integram, deverão ser entregues até às 16:30 horas do 11.º dia consecutivo após publicação do anúncio do Edital num jornal da Região Autónoma da Madeira.

10.2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.

10.3. As propostas deverão ser entregues diretamente no atendimento da Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz, com os números de telefone 291 850 180, no horário de expediente, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

10.4. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.

10.5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo de entrega.

10.6. A data-limite fixada no n.º 10.1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa de procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

11. Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

12. Documentos que constituem as propostas

12.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, conforme minuta constante do Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conforme minuta constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento;
- c) Certidão do Registo Comercial da empresa, ou Código de acesso à Certidão Permanente, caso se trate de pessoa coletiva.

12.2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior.

12.3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

12.4. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser cumpridas as formalidades referidas nos números anteriores, por cada um dos futuros sócios.

12.5. Os documentos referidos no número anterior deverão ser escritos em língua portuguesa, dactilografados, sem rasuras, entrelinhas nem emendas.

13. Apresentação de propostas variantes

13.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13.2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

14. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação

15. Proposta

15.1. Na proposta o concorrente deve indicar a renda mensal proposta, sem IVA, em algarismo e por extenso.

15.2. A proposta deve mencionar expressamente que à renda mensal proposta acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

15.3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

15.4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando observado o disposto 12.3.

15.5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

16. Ato Público do Concurso

16.1. Pelas 10:00 horas do 1º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, proceder-se-á, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.

16.2. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

16.3. Os concorrentes e os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, caso não estejam inseridos na mesma.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18. Critério de adjudicação e modelo de avaliação

18.1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo ao maior valor mensal apresentado

19. Critério de desempate

20.1 Em caso de empate na avaliação entre duas ou mais propostas é aplicado o critério desempate por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

20.2 Para o sorteio será usado um saco onde serão colocados papéis com os números atribuídos a cada um dos concorrentes elegíveis a sorteio.

20.3 Antes do início do sorteio os recetáculos serão mostrados aos presentes, exibindo-se o seu conteúdo, que deverá estar vazio.

20.4 Posteriormente, o Presidente do Júri retirará aleatoriamente do saco um número de concorrente, dizendo-o em voz alta, sendo-lhe atribuída a concessão.

20.5 O procedimento referido será repetido sucessivamente por forma a se apurarem os suplentes para o caso de, por algum motivo, a adjudicação caducar.

20.6 Apurado o vencedor e os suplentes, o sorteio será dado por encerrado.

20.7 O Júri lavrará um auto do ato do sorteio, do qual constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente, identificação do respetivo adjudicatário e suplentes.

20.8 Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respetivo adjudicatário.

20. Relatório preliminar de análise das propostas

20.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

20.2. No relatório preliminar, o Júri também propõe a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

21. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, ou para o email compras@portomoniz.pt , no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

22. Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

23. Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

24. Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

25. Documentos de habilitação

25.1. Documentos de habilitação – Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação a que se refere o artigo 81.º do citado diploma, nomeadamente:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conforme minuta constante do Anexo III do presente programa de procedimento;
- b) Certidão do registo criminal do adjudicatário;
- c) Certidões do registo criminal da empresa e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, quando se trate de uma pessoa coletiva;
- d) Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social;
- e) Certidão de situação regularizada perante as Finanças;
- f) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Porto Moniz comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Porto Moniz;
- g) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

- h) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- j) Anexo R da última declaração periódica do IVA, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7 do DLR 34/2008/M;
- k) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);
- l) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso não resulte claro da Certidão do Registo Comercial da empresa ou da Certidão Permanente.

25.2. Quando o adjudicatário não preencha os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, deverá ainda apresentar declaração, sob compromisso de honra, assinada por si ou por quem o obrigue, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme minuta constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento, estando, por tal, dispensado de apresentar os documentos a que não está obrigado, referidos nas subalíneas g), h), i), **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e k) do ponto 25.1.

25.3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

25.4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

25.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

26. Não apresentação dos documentos de habilitação

26.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do

artigo 81.º do CCP

- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 Artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

26.2. Após a notificação da caducidade da adjudicação, o adjudicatário tem o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

26.3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

26.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27. Causas de não adjudicação

27.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de proposta;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar assim o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

27.2 No caso previsto na alínea c) do número anterior, implica a do início a novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão e não adjudicação.

27.3 Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar, deve indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

27.4 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

28. Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

29. Caução

29.1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por transferência bancária, à ordem do Município de Porto Moniz a realizar na Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Moniz;
- b) Mediante garantia bancária autónoma e à primeira solicitação através da qual uma entidade bancária legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Porto Moniz em virtude do incumprimento das obrigações, conforme minuta constante do Anexo V do presente Programa de Procedimento;
- c) Mediante seguro-caução, apresentando para o efeito apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Porto Moniz, em virtude do incumprimento das obrigações, conforme minuta constante do Anexo VI do presente Programa de Procedimento.

29.2. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal de Porto Moniz, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas para prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

29.3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

30. Minuta do contrato

30.1 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

30.2 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de

obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

30.3 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

31. Celebração do contrato escrito

31.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

32. Possibilidade de ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, e de acordo com o artigo 24.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do ajuste direto para a celebração de um futuro contrato que consistam na repetição de serviços idênticos, objeto do presente concurso público.

33. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

34.1 Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, devendo ser apresentado o respetivo contrato nos mesmos termos dos documentos de habilitação.

35 Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

36 Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

37 Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

38 Proteção de dados

38.1 Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

38.2 A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

38.3 As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

38.4 Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

38.5 Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

34. Legislação aplicável

Em tudo o omissa do presente programa, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Para os motivos tidos por conveniente, declaramos que o concorrente ao Concurso Público para atribuição do direito de exploração do “ _____ (IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO)”, a que se refere o anúncio datado de _____, é:

_____ (INDICAR: NOME, N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, N.º DE BILHETE DE IDENTIDADE OU CARTÃO DO CIDADÃO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E MORADA)

OU, NO CASO DE SE TRATAR DE UMA PESSOA COLETIVA,

_____ (INDICAR: FIRMA, N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, SEDE, FILIAIS QUE INTERESSEM À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBJETO SOCIAL, NOME DOS TITULARES DOS CORPOS SOCIAIS E DE OUTRAS PESSOAS COM PODERES PARA A OBRIGAREM, CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL ONDE SE ENCONTRA MATRICULADA E O SEU NÚMERO DE MATRÍCULA NESSA CONSERVATÓRIA)

... (local),... (data),... (assinaturas)

ANEXO II
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário do Procedimento por Concurso Público / Ajuste Direto
(eliminar o que não interessar) de “ _____ ”, declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Art.º 7 do DLR 34/2008/M; (3)
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Art.º 7 do DLR 34/2008/M; (3)
- Declaração Mensal de remunerações (DMR), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Art.º 7 do DLR 34/2008/M; (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), de acordo com a alínea c) do n.º 2 do Art.º 7º do DLR 34/2008/M; (3)
- Anexo R da última declaração periódica do IVA, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7 do DLR 34/2008/M; (3)
- Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V
GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Porto Moniz, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Porto Moniz vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Porto Moniz sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

... (local),... (data),... [assinaturas (autenticadas com selo branco da instituição bancária)]

ANEXO VI

Minuta do Documento a que se refere a alínea c) do ponto 16.1 do presente Programa de Procedimento

SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Porto Moniz e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Porto Moniz vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Porto Moniz sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Porto Moniz quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

... (local),... (data),... [assinaturas (autenticadas com selo branco da companhia de seguros)]